

**CONTRATO Nº 0003/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE VIAGEM**

**CONTRATANTE: FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69 com sede no endereço Venâncio shopping, setor comercial sul, quadra 08, bloco B50, sala 827, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.333-900, neste ato representada por seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF [REDACTED].

**CONTRATADA: MÉRITO VIAGENS E TURISMO**, com sede na Rua Acesso Grasel, 1341, Country, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.824-001, CNPJ 37.502.124/0001-85, neste ato representada por sua Diretora, Juliana Inês Webber, RG [REDACTED], CPF [REDACTED].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de intermediação de viagem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

A **CONTRATANTE** neste ato contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** de intermediação de viagem, tais como:

1. Passagens aéreas Nacionais e Internacionais (Emitidas através de sistema On Line);
2. Encaminhamento de Passaporte;

3. Auxílio ao processo de encaminhamento de Vistos;
4. Organização de Grupos;
5. Acompanhamento de profissionais em Viagens específicas;
6. Locação de Carro (Brasil ou Exterior);
7. Reservas de hotéis (Emitidas através de sistema On Line);
8. Pacotes de viagens;
9. Cruzeiros;
10. Trem;
11. Seguros.

**Parágrafo Único – Caberá a CONTRATADA:**

1. Disponibilizar atendimento 24 horas e emitir Relatórios Financeiros mensais;
2. Reserva e emissão de passagens e/ou voucher, após o recebimento da requisição com a devida autorização, bem como assistência aos funcionários da **CONTRATANTE** na sua política de viagens, conforme necessário, e zelar pelo seu cumprimento;
3. Empenhar-se para que o custo dos serviços seja o menor possível nos sistemas eletrônicos mundiais de reservas e/ou negociado diretamente com os respectivos fornecedores, as especificações fornecidas pelo viajante e as disponibilidades dos fornecedores. As negociações com os fornecedores serão da exclusiva competência da **CONTRATADA**;
4. Emitir a correspondente documentação ou coordenar a sua emissão e fornecer a mesma ao viajante em tempo hábil, aos serviços solicitados com a necessária antecedência; solicitações emergenciais serão tratadas como exceção;
5. Aconselhar os viajantes a respeito dos seus roteiros, meios de transporte e alojamento, bem como a devida documentação, qual seja, passaportes, vistos consulares e vacinações;
6. Firmar Acordo Exclusivo para Aluguel de Carros e condições do Contrato de Aluguel Diário e Mensal de Carros em nome da **CONTRATANTE**;

7. Orçar e efetuar reservas de carros através de todos os meios disponibilizados pelas locadoras de veículos; e
8. Identificar usuários/condutores dos carros alugados, fornecendo voucher de autorização para retirada dos carros nas locadoras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados:

1. Taxa de emissão passagem aérea nacional - R\$ 40,00
2. Taxa emissão passagem aérea Internacional - R\$ 80,00

**Parágrafo Primeiro** - As taxas são calculadas sobre a demanda da empresa contratante, podendo reduzir ou exceder os valores acima.

**Parágrafo Segundo** – Por ser comissionados pelas operadoras de Viagens e Consolidadoras, a **CONTRATADA** não cobrará nenhuma taxa excedente em relação aos demais serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O faturamento será efetuado 10 dias a partir da data de emissão das passagens/vouchers.

**Parágrafo Único** – O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de fatura detalhada, com identificação do **centro de custo**:

### **Dados Bancários:**

Banco SICCOOB S.A.

Agência 3066-X

Conta corrente 56.903-8

CNPJ 37.502.124/0001-85

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem a duração **03 (três)** meses a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Brasília-DF.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1 de janeiro de 2025

---

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS  
E PREFEITOS – FNP  
CONTRATANTE**

---

**MÉRITO VIAGENS E TURISMO  
CONTRATADA**

## Contrato 0003-2025 Mérito Viagens e Turismo.pdf

Documento número #1907e535-23d7-46b7-9b6f-dae5e702cb62

Hash do documento original (SHA256): 0a06aa45c0c2de2f5e1ce943d4e2e0f954ee78ca3653a5ee3891e1a3623a2a21

## Assinaturas

✓ **Juliana Inês Webber**

Assinou como representante legal em 07 jan 2025 às 11:08:32

✓ **Gilberto Perre**

Assinou como representante legal em 13 jan 2025 às 10:34:05

## Log

- 07 jan 2025, 11:03:35 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 1907e535-23d7-46b7-9b6f-dae5e702cb62. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2025 (11:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jan 2025, 11:05:16 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de março de 2025 (08:04).
- 07 jan 2025, 11:05:16 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: webberjuliana207@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Inês Webber.
- 07 jan 2025, 11:05:16 Operador com email gerson.martins@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED]
- 07 jan 2025, 11:08:32 Juliana Inês Webber assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail webberjuliana207@gmail.com. IP: 179.124.182.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.5521995 e longitude -52.1200931. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1088.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

13 jan 2025, 10:34:05 Gilberto Perre assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.1094.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 jan 2025, 10:34:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1907e535-23d7-46b7-9b6f-dae5e702cb62.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1907e535-23d7-46b7-9b6f-dae5e702cb62, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).